



<b>BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)</b>			
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIGLA	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	
		(ISS = 5%)	INCIDÊNCIA
CUSTO DIRETO	<b>CD</b>	100,00%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	<b>AC</b>	3,80%	CD
LUCRO	<b>L</b>	7,30%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	<b>DF</b>	1,05%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		<b>0,86%</b>	<b>CD</b>
SEGUROS + GARANTIAS	<b>S</b>	0,34%	CD
RISCO(*)	<b>R</b>	0,52%	CD
TRIBUTOS	<b>I</b>	<b>8,65%</b>	<b>PV</b>
ISS	ISS	5,00%	PV
PIS	PIS	0,65%	PV
COFINS	COFINS	3,00%	PV
CPRB	INSS		PV
<b>FÓRMULA DO BDI</b>	<b>BDI =</b>	<b><math>\frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - (I + CPRB))}</math></b>	
	BDI(NUMERADOR)	13,48%	
	BDI(DENOMINADOR)	91,35%	
	<b>BDI =</b>	<b>24,22%</b>	
<b>OBSERVAÇÕES</b>			
QUANTO AO ISS O TCU MANDA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSA DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3% E 5%.			

quarta-feira, 23 de agosto de 2023

R.T.: LUIZ EDUARDO GUERSON FERREIRA - Eng. Civil  
 ENG. CIVIL - CREA-MG 66717/D